



Quint
W Martins
Albino
Coelho

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do nº2 do artigo 17º, conjugado com a alínea b) do nº5 do artigo 34º da Lei das Autarquias Locais (Lei nº169/99 de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei nº5-A/2002 de 11 de Janeiro e Lei nº 75/2013 de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei nº2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº53-E/2006 de 29 de Dezembro) é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Póvoa de São Miguel.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização provada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2º Sujeitos

1. O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas ao estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e

as entidades que integram o sector empresarial do estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Quint
Matheus
Delencos
Coelho

Artigo 3º
Isenções

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
2. A Junta de Freguesia pode deliberar no sentido de isentar do pagamento de taxas, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações culturais e desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas e outras entidades que desenvolvam na área da freguesia atividades de interesse eminentemente público.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4º
Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços Administrativos: Emissão de Atestados, Declarações e Certidões, Provas de Vida, Termos de Identidade e Justificação Administrativa, Fotocópias simples e Certificação de Fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Queimas e queimadas;
- d) Pastoreio de gado;
- e) Utilização da Báscula;
- f) Utilização da Casa Mortuária;
- g) Uso de Equipamento;
- h) Cedência de espaço;
- i) Cemitérios;
- j) Ocupação de banca no mercado;
- k) Ocupação de banca/espaço no exterior do mercado;
- l) Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
- m) Serviços ocasionais prestados à comunidade;

- n) Venda de publicações;
- o) Venda de *pins* da freguesia.

Quarta
V. Martins
Calçada
Pacheco

Artigo 5º
Serviços Administrativos

- 1 - As taxas de atestados e termos de justificação administrativa, têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção e consumíveis).
- 2 - Os valores abaixo indicados podem ser actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Cálculos:

Atestados, certidões, declarações e termos =

(valor hora médio dos recursos humanos x Tempo médio de execução) + custos administrativos

Tempo médio de execução = 9 minutos

Valor Taxa = (32,17 € x 0,15) + 0,17 € = 5,00 €

Prova de vida =

50% do custo do atestado

Declaração de idoneidade =

2 x custo do atestado

ACTOS ADMINISTRATIVOS

| | |
|--|---|
| Atestados | 5,00 € |
| Declarações e Certidões | 5,00 € |
| Provas de vida | 2,50 € |
| Termos de Identidade e Justificação Administrativa | 5,00 € |
| Declarações de idoneidade | 10,00 € |
| Certificação de Fotocópias e outros documentos | Até 4 páginas: 10,00 € A partir da 5ª página, 2,50 € por cada página extra |
| Fotocópias/preto e branco A4 | 0,15 € (frente) ou 0,25 € (frente/verso) |
| Fotocópias /cores A4 | 0,25 € (frente) o 0,40 € (frente/verso) |
| Fotocópias /preto e branco A3 | 0,25 € (frente) ou 0,50 € (frente/verso) |
| Fotocópias /cores A3 | 0,50 € (frente) ou 1,00 € (frente/verso) |
| Fax nacional | 2,00 € |
| Fax internacional | 5,00 € |

Douro
Martins
Alameda
Caetano

Artigo 6º
Licenciamento e Registo de canídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, são indexadas à Taxa N da profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria nº421/2004 de 24 de Abril)

| | |
|---|--------|
| Registo | 2,50 |
| Categoria A- Cão de Companhia | 7,50 |
| Categoria B – Cão para Fins Económicos | 7,50 |
| Categoria E – Cão de Caça | 7,50 |
| Categoria G – Cão Potencialmente Perigoso | 10,00 |
| Categoria H – Cão Perigoso | 20,00 |
| Gatos | 7,50€ |
| Categorias C (fins militares), D (Insv. Científica), F (Cão Guia) | Isento |

2. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
3. O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7º
Licenças de Fogueiras e Queimadas

As taxas de licenças de fogueiras e queimadas têm como base de cálculo o tempo médio de execução das mesmas (atendimento, registo e produção).

| | |
|-----------------------------------|-------|
| Licenças de Fogueiras e Queimadas | 3,00€ |
|-----------------------------------|-------|

Valor Taxa = (custo hora médio dos recursos humanos x tempo médio de execução) + custos administrativos

Tempo médio de execução = 5 minutos

Artigo 8º
Pastoreio de gado *

1. As taxas a aplicar pelo pastoreio do gado em propriedade desta Junta de freguesia (Herdade da Coutada), são definidas em função do tipo de gado e apresenta-se com os seguintes valores:

PASTOREIO DE GADO

| | |
|-----------------------|-----------------------|
| Gado ovino ou caprino | 0,20 € x animal / mês |
| Gado Bovino | 2,00 € x animal / mês |
| Equídeo | 2,00 € x animal / mês |

* As normas que regulamentam os espaços disponíveis para pastoreio serão objeto de Regulamento específico a aprovar em sede de Junta de Freguesia e remetidas à Assembleia para discussão e aprovação final, entrando em vigor após publicação no site oficial desta Junta.

Artigo 9º Utilização da Bâscula

UTILIZAÇÃO DA BÁSCULA

| Preço por pesagem | Quilogramas |
|-------------------|--------------------------|
| 2,00 € | Até 20.000 Kg |
| 4,00 € | De 20.001 Kg a 30.000 Kg |
| 7,00 € | De 30.001 a 60.000 Kg |

Artigo 10º Utilização da Casa Mortuária

1. As taxas a aplicar pela utilização da Casa Mortuária, são definidos em função do tempo de utilização, e apresenta-se com os seguintes valores:

| | |
|---|---------|
| CADA PERÍODO DE UTILIZAÇÃO (Até 24 horas) | 25,00 € |
|---|---------|

Artigo 11º Uso de Equipamento

A Junta de Freguesia pode celebrar protocolos com empresas, associações ou particulares, sempre que tal seja solicitado, autorizando o uso do seu equipamento (máquinas, viaturas, ferramentas, informática e som), não se aplicando nestes casos, as taxas mas tendo como referência os valores que forem acordados caso a caso.

Quint
Martins
Delavado
Pacheco

Artigo 12º
Cemitérios

1. As taxas pagas pela construção de sepultura, têm como base de cálculo o custo total e o tipo de construção;

CONCESSÃO DE SEPULTURAS

| | |
|---|------------|
| CONCESSÃO DE OCO/CAMPA SIMPLES | 300,00 € |
| CONCESSÃO DE OCOS/CAMPAS DUPLAS | 600,00 € |
| CONCESSÃO DE TERRENO PARA JAZIGO / 9 m ² | 1.800,00 € |

SERVIÇOS FUNERÁRIOS

| | |
|---------------------------|---------|
| TOQUE DE SINAIS / CADA | 2,50 € |
| MATERIAIS PARA FECHAR OCO | 10,00 € |
| TRANSLADAÇÃO | 50,00 € |

Cálculos:

1 sepultura/oco = 2 dias de pedreiro e servente + custo dos materiais => (200 + 100)

Terreno para jazigo = custo de 6 sepulturas/ocos.

Toque de sinais = custo de 5 minutos dos encargos com 1 funcionário.

Fecho de sepultura/oco = custo dos materiais (tijolos + areia + cimento).

Transladação = 1 serviço normal de coveiro = 50,00 €

Artigo 13º
Bancas no mercados

As taxas pagas pela ocupação de bancas no mercado são as seguintes:

| | |
|--------------------------|----------|
| Banca no interior / cada | 5,00 € |
| Banca no exterior | variável |

Cálculos:

Banca no exterior (Parque de estacionamento): 0,5 € / m²

Artigo 14º

Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

Valor da Taxa 25,00 €

Acresce:

a) Espetáculos de diversão por dia: $0,1 * TA * D * 1,1$ (TA=Tx Administrativa e D= nº dias)

b) Outros:

Recintos itinerantes e outros eventos por dia $0,1 * TA * D * 1,15$

Recintos improvisados, concertos, festas por dia 0,15*TA*D 1,1
Feiras e mercados 0,1*TA*D1,2
Festas com música gravada 0,1*TA*D1,1

Quint
A

Mathias
Albuquerque
A
Paello

Artigo 15º Cedência de espaço

- 1 – Cedência de espaço para formação (cada acção até 25 horas) --- 50,00 €
- 2 – Cedência de espaço para formação (acção superior a 25 horas) - 75,00 €
- 3 – Cedência de espaço para reuniões e/ou atendimento ----- (Taxa estipulada caso a caso).
- 4 – Cedência de espaço rústico (Herdade da Coutada):
 - a) Exigência de caução de 100,00 € por dia de evento.

Artigo 16º Serviços ocasionais prestados à comunidade

- 1 – Os serviços prestados à comunidade que ocasionalmente a Freguesia presta são os seguintes:
 - corte de ervas
 - corte de pastos
 - limpeza de instalações

Cálculo:

Taxa hora = valor médio hora de 2 funcionários + custo hora máquina
Taxa hora = 9,91 € + 2,09 € = 12,00 € / hora
Taxa hora com 1 funcionário = 6,00 € / hora

Artigo 17º Venda de publicações e outros

- 1 – Publicações editadas pela Junta de Freguesia de Póvoa de São Miguel:
 - a) Memória Gráfica da Freguesia de Póvoa de São Miguel (2014) --- 7,50 €
 - b) Uma dezena de contos (2017) ----- 5,00 €
- 2 – Venda de *pins* da freguesia:
 - a) Pins em tecido ----- 3,00 €
 - b) Pins metálicos ----- 3,00 €

Matheus
Orlando
A
celso

Artigo 18º
Atualização de valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia, a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 19º
Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou o momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento de taxas é feito mediante fatura/recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 20º
Incumprimento

1. São devidos juros de mora à taxa legal em vigor pelo Banco de Portugal pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

Artigo 21º
Pagamento em prestações

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado. Por deliberação do executivo, podem ser crescidos ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 22.º

Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 23.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;

h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 24.º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente após publicação no *website* oficial da junta de freguesia.

Aprovado em reunião de Junta em 27/01/2022

Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia em 24/02/2022

Quint
Martins
A. Martins
Coelho